



ISSN 2763-6739



MESTRADO
EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA

**POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA
DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO:
direito e dignidade humana**

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.v1i1.2023.h>



Flávia Aparecida dos Santos Silva*

<https://orcid.org/0000-0002-2854-2237>



<http://lattes.cnpq.br/9274032347603053>



Marilúcia Antônia de Resende Peroza**

<https://orcid.org/0000-0002-2733-5244>



<http://lattes.cnpq.br/5303529926208158>



* Mestranda pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) e diretora escolar.

✉ coordenadoraflavia@hotmail.com

** Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professora no curso de Pedagogia e no Programa de Pós-graduação em Educação na Universidade Estadual de Ponta Grossa (PPGE-UEPG). Grupo de Estudo Pesquisa Extensão GEPEEDI-CNPQ.

✉ malu.uepg@gmail.com

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

RESUMO: O estudo é resultante de reflexões realizadas no desenvolvimento de uma pesquisa de mestrado, o qual se propõe a discutir a caracterização da educação do campo, quais as leis que estabelecem as diretrizes para esse ensino, bem como para a permanência das crianças nas escolas do campo. Partindo dessas reflexões iniciais, propõe-se como objetivo geral: identificar como o acesso e a permanência das crianças nas escolas do campo é garantida na legislação brasileira. Como objetivos específicos pretendemos: apresentar a legislação sobre a educação do campo; analisar os possíveis desafios existentes no acesso e na permanência das crianças em escolas do campo; e por fim perceber quais as ações que precisam ser realizadas, para o acesso e a permanência dos alunos em escolas do campo. A metodologia utilizada foi o levantamento bibliográfico, o qual busca o aprofundamento científico sobre a temática. O trabalho revelou que a educação do campo possui desafios; que seu reconhecimento e entendimento por vezes são incorretos, e o acesso e a permanência das crianças nessa modalidade de ensino é em alguns momentos prejudicada, os motivos são: precariedade ou falta do transporte escolar, e a falta de compreensão sobre a importância da escolarização e valorização da cultura campestre.

Palavras-chave: Educação do campo; legislação educacional; crianças; direitos humanos.

**POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO
CAMPO: direito e dignidade humana**

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

**POLICIES FOR ACCESS AND PERMANENCE
OF CHILDREN IN RURAL SCHOOLS:
right and human dignity**

ABSTRACT: This study resulted from reflections made during the development of a master's research, which aims to discuss the characterization of rural education, the laws that establish the guidelines for this teaching, as well as for the permanence of children in rural schools. Starting from these initial reflections, the general objective is to identify how access and permanence of children in rural schools is guaranteed in Brazilian legislation. As specific objectives, we intend to present the legislation on rural education, analyze possible challenges in the access and permanence of children in rural schools, and finally, understand what actions need to be taken for the access and permanence of students in rural schools. The methodology used was bibliographic research, which seeks scientific deepening on the topic. The work revealed that rural education has challenges, that its recognition and understanding are sometimes incorrect, and that access and permanence of children in this type of education are sometimes hampered due to precariousness or lack of school transportation, and lack of understanding of the importance of schooling and valorization of peasant culture.

Keywords: Rural education; educational legislation; children; human rights.

1. INTRODUÇÃO

Ao abordarmos a temática da educação do campo, propomos uma reflexão sobre as políticas públicas de acesso à educação para a população que vive no contexto rural, assim como, a análise desse cenário dos direitos humanos. Para tanto, optamos por buscar o que o referencial legal estabelece sobre essa modalidade de ensino, quais são suas particularidades pedagógicas, curriculares, administrativas.

A organização pedagógica de escolas localizadas no campo, deve considerar o aparato legal federal que legitimam o acesso e a permanência da criança nessa modalidade de ensino. O Parecer CNE/CEB 36/2001 expressa que,

O campo, nesse sentido, mais do que um perímetro não-urbano, é um campo de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.
(BRASIL, 2001, p. 1)

Para além da compreensão a respeito das escolas localizadas no campo – educação no campo – ao longo do tempo, no Brasil, os movimentos sociais, principalmente, aqueles ligados à reforma agrária, engendraram um projeto de ressignificação da relação entre educação e a luta pela terra, corporificado na política pública de Educação do Campo. Um espaço de construção humana e social, pois, a escola do campo em sua trajetória histórica: “[...] têm os seus valores singulares que vão em direção contrária aos valores burgueses. Esse é um dos elementos importantes de sua essência (ARROYO e FERNANDES, p. 52, 1999). Uma essência de luta, de valores, de igualdade e de conhecimento.

Dentre os documentos oficiais, normativas e marcos legais que legitimam a educação do campo destacamos a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 (LDBEN/96), as Resoluções CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, a nº 2, de 28 de abril de 2008 e a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, as quais instituem as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, bem como as Diretrizes gerais da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares da Educação do

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

Campo, e o Projeto de Lei nº 4.215 de 2021, que dispõe sobre a política nacional de educação do campo.

A partir da análise das normativas que regem a educação do campo, será discutida a inserção, a inclusão e a permanência das crianças nessa modalidade de ensino. Caldart (2012) aponta em seus estudos, que o debate da educação do campo não é um assunto novo, porém, ao emergir e ser reconhecida sua importância social, “ao afirmar a luta por políticas públicas que garantam aos trabalhadores do campo o direito à educação, especialmente à escola, e a uma educação que seja no e do campo [...]” (CALDART, 2012, p. 261), passou a possuir novos olhares e abordagens temáticas, mas próximas dos desafios e perspectivas vivenciadas por esses grupos.

O estudo traz uma preocupação de compreender como as políticas públicas podem se constituir em garantia do acesso e da permanência das crianças em escolas do campo e com qualidade. Assim sendo, propusemos como problema a ser respondido nesta investigação: Como as políticas públicas podem possibilitar a garantia do acesso e da permanência das crianças nas escolas do campo, legitimando a inclusão dos educandos nesse espaço escolar?

Para responder a este questionamento, elencou-se como objetivo identificar como o acesso e a permanência das crianças nas escolas do campo está garantida nas leis federais e de que forma ela pode se traduzir como uma política inclusiva e que responda às premissas dos direitos humanos. Para tanto, iremos destacar alguns elementos presentes na legislação sobre a educação do campo, considerando os possíveis desafios existentes na promoção do acesso e da permanência das crianças em escolas do campo. Por fim, pretendemos destacar as ações que precisam ser realizadas para que as crianças tenham acesso à educação, segundo seus direitos.

A perspectiva metodológica utilizada na elaboração desse texto toma como base o estudo bibliográfico e documental. O estudo bibliográfico é identificado como aquele “[...] que se realiza a partir do registro disponível decorrentes de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc.” (SEVERINO, 2007, p.122). O critério de escolha de referencial bibliográfico ocorreu perante a

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

análise de autores que são referência nas áreas aqui discutidas. As análises e resultados obtidos serão discutidos no decorrer desse trabalho. Já o estudo documental, se faz necessário em virtude de que a análise do aparato legal nos possibilita entender a relação entre a legislação e a garantia dos direitos no cotidiano das pessoas, em suas realidades. Para Lüdke e André (1986, p. 38) documentos são “desde leis e regulamentos, normas, pareceres, cartas, memorandos, diários pessoais, autobiografias, jornais, revistas, discursos, roteiros de programas de rádio e televisão até livros, estatísticas e arquivos escolares”.

O trabalho está organizado em duas sessões. Na primeira realizou-se levantamento histórico sobre a educação do campo, a luta dos movimentos sociais pelo reconhecimento e implementação da modalidade de educação do campo, e as políticas públicas que a legitimam para atuação social. Na segunda sessão, aborda-se o acesso e a permanência da criança na escola do campo, mediante seu direito à inclusão escolar e ao respeito a sua dignidade humana.

2. EDUCAÇÃO DO CAMPO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA À EDUCAÇÃO

Na legislação brasileira, a escola do campo está contemplada desde a educação básica até o ensino superior, caracterizando-se como uma política pública nacional, portanto, direito de todo cidadão, tendo por princípio o direito ao saber, ao conhecimento e à cultura (ARROYO; FERNANDES, 1999). Esta modalidade passa a ser desenvolvida “pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e o disposto nesta Lei” (BRASIL, 2021).

Essa estrutura organizacional é destinada à população que vive em áreas rurais, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e,

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

também, em áreas urbanas, desde que os estudantes atendidos sejam oriundos do campo. Sobre a população do campo, o Projeto Lei nº 4215 de 2021, no inciso I do artigo 1º, assim a define:

I - populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos indígenas, os povos da floresta, os caboclos, extrativistas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural com suas especificidades.
(BRASIL, p. 2021)

Ou seja, considera-se como população do campo, todo e qualquer cidadão que garante a sua sobrevivência a partir do trabalho desenvolvido no contexto rural cuja luta se afirmar em favor da reforma agrária e da justiça social. Essa busca está expressa nos princípios que fundamentam a política e na trajetória dos movimentos. Conforme Caldart (2008),

A Educação do Campo nasceu tomando/precisando tomar posição no confronto de projetos de campo: contra a lógica do campo como lugar de negócio, que expulsa as famílias, que não precisa de educação nem de escolas porque precisa cada vez menos de gente, a afirmação da lógica da produção para a sustentação da vida em suas diferentes dimensões, necessidades, formas.
(CALDART, 2008, p. 71)

Neste sentido, podemos compreender que a educação do campo também nasceu como crítica a um ensino pensado homogeneizador (CALDART, 2008), que desconsidera a diversidade e as diferenças sociais, culturais e econômicas.

A preocupação em ofertar o acesso à educação à população do campo passou a ser mais forte com os movimentos sociais, os quais, dentro da área da educação, de acordo com Gohn (2010), existe há muitos anos, numa crítica aos processos educacionais existentes ao passo em que apresenta alternativas para práticas pedagógicas que dialoguem com suas concepções em relação à organização social. As “[...] questões centrais no estudo da relação dos movimentos sociais com a educação são: participação, cidadania e o sentido político da educação.” (GOHN, 2010, p. 58); portanto, todas as lutas realizadas pela educação, são lutas por direitos sociais, vislumbrando uma nova ordem social: “[...] para o desenvolvimento mais livre e universal do gênero humano.” (BEZERRA, 2016, p. 274). Compreende-se esse

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

movimento como a busca por processos educativos inclusivos, por possibilitar a todos, indistintamente, o acesso à educação.

O movimento social que despontou nessa luta, apresentando uma discussão voltada para a importância da educação e, também, da necessidade de ampliar o acesso ao ambiente escolar em regiões e para povos mais afastados geograficamente, foi o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Em 1996, o MST fomentou discussões, promoveu eventos para discussão sobre a temática, e com isso, organizou um caderno, tendo como título “Princípios da educação no MST”. Nesse documento, evidenciam-se os princípios que pautariam a educação defendida pelo movimento. Logo na apresentação do caderno, fica explicitado que,

A organização de que fazemos parte está cada vez maior e mais complexa. A luta dos trabalhadores cresce em necessidade e força. Por isso, os desafios também aumentam e ficam mais complexos. A educação precisa assumir as tarefas que lhe cabem neste processo de fortalecimento da nossa organicidade, da clareza do projeto político dos trabalhadores e de construção prática e cotidiana da sociedade da justiça social e da dignidade humana, em nosso país, em nosso continente, em nosso mundo.
(MST, 1996, p. 3)

Nesse intuito, o movimento MST, faz uso do direito constitucional, que no artigo 6º da Constituição Federal de 22 de setembro de 1988 (CF/88), afirma que:

[...] São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
(BRASIL, 1988, p. 6)

Em observância à Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 (LDBEN nº 9394/96), no artigo 28, diretrizes para a educação do campo, expõe que

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:
I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural. (BRASIL, 1996, p. 11)

O MST, tomando por base o princípio da garantia do direito à educação, propôs discussões que contemplassem as especificidades da população do campo, numa contraposição à histórica perspectiva urbanocêntrica, ou seja, da imposição da educação própria dos contextos urbanos transplantados para as escolas localizadas no campo. Uma educação para o povo do campo parte do pressuposto de que, somente através da educação é que se pode formar as novas gerações para as lutas por terra, pela reforma agrária, por direitos à vida humana. Primeiro é preciso educar o homem, para que ele possua mais condições de lutar de forma consciente. Neste sentido,

A preocupação com a Educação do Campo é recente no Brasil, embora o País tenha tido origem e predominância agrária em boa parte de sua história. Por isso, as políticas públicas de educação, quando chegaram ao campo, apresentaram-se com conceitos urbanocêntricos: a escola rural nada mais foi do que a extensão no campo da escola urbana, quanto aos currículos, aos professores, à supervisão.
(BRASIL, 2013, p. 268)

O termo Educação Básica do Campo surge, então, como marco legal após muitas discussões. Foi na: “[...] I Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, realizada em Luziânia, Goiás, de 27 a 30 de julho 1998” (CALDART, 2012, p. 260), que ela se faz ecoar, como também, nas discussões realizadas no Seminário Nacional realizado em Brasília de 26 a 29 de novembro 2002.

No entanto, a terminologia Educação do Campo, foi: “[...] posteriormente reafirmada nos debates da II Conferência Nacional, realizada em julho de 2004” (CALDART, 2012, p. 260). permitindo maior visibilidade da temática na política educacional brasileira, ficando mais visível os laços firmados na Articulação Nacional por uma Educação do Campo (CALDART, 2012).

É necessário frisar que as discussões para a I Conferência Nacional Por uma Educação Básica do Campo, iniciaram-se em 1997: “[...] logo após o I Encontro Nacional dos Educadores e Educadoras da Reforma Agrária (ENERA), realizado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra [...]” (CALDART, 2012, p. 260).

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

Neste encontro, foram realizados os debates desenvolvidos no ENERA, os quais possibilitaram a realização da I Conferência Nacional que, juntamente com os debates e lutas desenvolvidos pelo MST, oportunizaram maior representatividade da educação do campo no cenário político brasileiro (SOUZA, 2016).

Em 3 de abril de 2002, foi promulgada a Resolução do CNE/CEB nº 1, a qual “Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.” (BRASIL, 2002, p. 1), ou seja, a DOEPEC 2002 e a Resolução nº 2 de 28 de abril de 2008, que estabelece as “[...] diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.” (BRASIL, 2008, p. 1). Essas resoluções, por meio do Conselho Nacional de Educação, representam o reconhecimento e a consolidação do movimento pelas escolas do campo no Brasil.

A legislação vem afirmar a obrigatoriedade do poder público em garantir a universalização da oferta da educação do campo de forma pública e gratuita, assim como, uma nova organização curricular, presumindo a colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios na oferta e manutenção da educação do campo. No entanto, identifica-se ainda um caminho de discussões para a elaboração de propostas que considerem a necessidade de se valorizar e manter a relação entre ensino, alunos, comunidade escolar, movimentos sociais e os órgãos normativos de ensino (MOLINA, 2012). Nesta perspectiva, afirma Caldart (28):

[...] o campo não é qualquer particularidade, nem uma particularidade menor. Ela diz respeito a uma boa parte da população do país; se refere a processos produtivos que são a base de sustentação da vida humana, em qualquer país. Não é possível pensar um projeto de país, de nação, sem pensar um projeto de campo, um lugar social para seus sujeitos concretos, para seus processos produtivos, de trabalho, de cultura, de educação
(CALDART, 2008, p. 74)

No desenrolar de processos de fortalecimento e de entendimento das escolas do campo, em 2010 foi criado o Fórum Nacional de Educação do Campo (Fonec), com intuito de fortalecer os vínculos e ampliar a participação de outras instituições, como universidades e institutos federais de educação (CALDART, 2012). “Em seu documento de criação, o Fonec toma posição contra a fechamento e pela construção

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

de novas escolas no campo, assumindo o compromisso coletivo de contraponto ao agronegócio e de combate à criminalização dos movimentos sociais [...]” (CALDART, 2012, p. 262).

Os problemas relatados no documento do Fonec, estavam emergindo na sociedade, portanto, buscou-se o evento para reforçar alianças, valores propósitos pela educação do campo. De acordo com Caldart (2012, p. 259), a educação do campo [...] pode configurar-se como uma *categoria de análise* da situação ou de práticas de educação dos trabalhadores do campo, mesmo as que se desenvolvem em outros lugares e com outras denominações”.

Como expressão de uma política pública, construída a partir de movimentos sociais, numa dinâmica democrática e coletiva, a educação do campo é uma expressão de uma educação inclusiva que combina luta pela educação, pela terra e pela reforma agrária. Suas práticas valorizam o saber cultural e de produção do sujeito, envolve questões práticas e teóricas nos processos de aquisição do conhecimento, defende a escola como objeto central de lutas e desafios e, por fim, defendem a valorização de educadores, de seu trabalho e de sua luta diária pelo ensino.

A educação do campo, materializa uma perspectiva de inclusão social, na qual luta-se pela escola para todos, uma: “[...] política em ação, de incorporação de alunos que tradicionalmente têm sido excluídos da escola [...]” (BUENO *et al*, 2008, p. 49), seja por serem entendidos como “menor capacidade” de aprendizagem, seja por culturalmente e socialmente, ao longo da história, ter sido entendida como uma parcela da população que não teria necessidade de estudar para labutar na terra.

Consideramos, ainda que se trate de uma política para a população camponesa, que a educação do campo, por ser inclusiva, atende mais do que uma população específica, uma vez que sua proposta defende a justiça social. De fato, conforme Molina (24),

A Educação do Campo não existe sem a agricultura camponesa, porque foi criada pelos sujeitos que a executam. Neste sentido, a concepção de campo

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

e de educação deve contemplar o desenvolvimento territorial das famílias que trabalham e vivem da terra. A agricultura camponesa vive em conflito permanente com a agricultura capitalista. E se o agronegócio avança, também avançam os movimentos camponeses na construção de seus territórios. (JESUS; MOLINA, 2004, p. 43).

Essa concepção de articular o conhecimento que os educandos têm o direito de acessar, com a sua realidade, com o seu trabalho, é, segundo Molina e Sá (2012) um dos maiores desafios e possibilidades da educação do campo, fazendo-se valer da ação humana social para atuação e desenvolvimento educacional.

[...] é na relação com os seres humanos, com a natureza em geral, que os homens, pelo trabalho, constroem a sua cultura e tornam-se seres humanos. É pela produção e reprodução das condições de existência que nos tornamos seres humanos.
(MOLINA; TAFAREL, 2012, p. 572)

As relações sociais constituem a vida do sujeito, fazendo com que ele possa construir conhecimentos, valores, relações, habilidades as quais ampliarão suas ações para aquisição de melhores condições de vida, de cultura e de trabalho (CALDART, 2003).

Assim, é possível afirmar que a educação do campo se fortalece por meio de uma rede social, composta pelos sujeitos coletivos que trabalham com a educação do campo e que dela se aproximam. Nessa rede encontramos ONGs, universidades, secretarias estaduais e municipais de Educação, movimento sindical, movimentos e organizações sociais, centros familiares de Formação de Alternância. Ainda que o MST seja o sujeito forte na rede social, como já foi dito, ele irradia o debate da educação do campo e atrai os sujeitos que com ela trabalham [...]
(SOUZA, 2008, p. 1098)

É necessário, portanto, “[...] vincular a educação com os direitos e vinculando a educação com os direitos, vincular a educação com os sujeitos. Os sujeitos concretos, históricos, tratados como gente na escola.” (ARROYO; FERNANDES, 1999, p. 20-21). Neste sentido, a educação do campo necessariamente se apresenta como uma política inclusiva, uma e que se constitui como espaço de conhecimento, de aquisição e significância de aprendizagem, de culturas e de saberes sociais construídos nas relações entre os sujeitos e destes com a sua própria realidade.

Uma: “[...] escola do campo é a que defende os interesses, a política, a cultura e a economia da agricultura camponesa [...]” (ARROYO; FERNANDES, 1999, p. 51), pois, é a escola do campo que constrói conhecimentos em direção do

desenvolvimento econômico, social e cultural de todos e todas.

Após, reflexões iniciais sobre a luta da educação do campo, para que essa modalidade de ensino seja garantida, abordaremos, a seguir, as leis que preveem o acesso e a permanência das crianças nesses espaços de ensino, permitindo que possuam de fato, seu direito a educação, ao ensino e a aprendizagem respeitados.

3. ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS EM ESCOLAS DO CAMPO: UMA PERSPECTIVA INCLUSIVA

Tratar a educação em uma perspectiva inclusiva diz respeito à compreensão de que todas as pessoas têm direito à educação de qualidade e que, portanto, as propostas educativas devem contemplar a diversidade que se constitui nas relações sociais. Neste sentido, o acesso à educação, como garantido por lei, precisa ser complementado por políticas públicas que também proporcione a permanência com qualidade nos processos de aprendizagem das crianças. No caso das crianças do campo, uma série de condições – climáticas, do trabalho, das distâncias – podem acabar por impedi-las de avançar nos processos educativos.

A escola do campo, portanto, pressupõe uma estrutura organizacional para o atendimento aos alunos que são alvo da política pública atendida por essa modalidade de ensino. Para que os direitos de acesso e de permanência desses alunos sejam respeitados, existem documentos organizacionais para o atendimento das crianças que fazem parte da população atendida nessas instituições de ensino.

Abordaremos aqui, os documentos que compreendem o atendimento de crianças da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. Um dos documentos que permeiam as orientações sobre o atendimento, acesso e permanência das crianças na educação infantil diz respeito às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - DCNEI (BRASIL, 2010).

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

As DCNEI determinam no item 10, as normativas que orientam o atendimento das crianças em escolas do campo. No documento, fica explícito que as propostas pedagógicas da Educação Infantil são destinadas aos filhos de povos que vivem no e do campo, reconhecendo: “[...] os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais” (BRASIL, 2010, p. 24). A lei considera relevante, ainda, o vínculo que a criança, juntamente com sua família possuem com a cultura, com as tradições, com a identidade dos povos do campo, “[...] assim como a práticas ambientalmente sustentáveis” (BRASIL, 2010, p. 24). Esses critérios, levam em conta o estilo de vida, as crenças e a organização social que o povo do campo possui.

As DCNEI destacam, também, a necessidade de flexibilizar “[...] calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações” (BRASIL, 2010, p. 24), visto que existem vários tipos de culturas (plantios) e de climas que provocam, em algumas regiões brasileiras, longos períodos de estiagem ou de chuvas afetando, em ambas as situações, o deslocamento e a permanência dos alunos nas instituições escolares.

Por outro lado, o fato de proporcionar o acesso à escola, também implica considerar os conhecimentos que elas trazem. Neste sentido, é importante valorizar os saberes dos povos do campo, seus “[...] conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural” (BRASIL, 2010, p. 24). Esses saberes constituem a vida das comunidades camponesas e devem ser respeitados, pois, eles serão trazidos pelas crianças para as salas de aula, e vão compor as conexões com os novos conhecimentos vão adquirindo no processo educativo.

A Resolução do Conselho Nacional de Educação /CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, que se refere às Diretrizes Operacionais da Educação nas Escolas do Campo, no parágrafo único do artigo 2º diz que

A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

social da vida coletiva no país.
(BRASIL, 2002, p. 1)

A história, a cultura de um povo, é o seu legado e valorizar as características dos povos do campo nas ações educativas, faz com que o processo de aprender se torne mais significativo e coerente para os educandos.

As DCNEI também abordam a importância de as escolas do campo possuírem “[...] brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade” (BRASIL, 2010, p. 24), sendo essa uma extensão da valorização da cultura, do conhecimento de mundo dos povos do campo.

É importante considerar os conhecimentos que as crianças trazem a partir de suas interações com o ambiente que as cercam. Segundo Ostetto (2017), é necessário que as crianças da educação infantil vivam suas conquistas, suas descobertas, incertezas, seus medos, indagações, e até mesmo sua ousadia pelo novo. Elas precisam participar das tomadas de decisões, na escolha de materiais e na disposição das mobílias juntamente com os docentes, precisam sentir e constituir os espaços escolares (OSTETTO, 2017), os quais, também compõem a sua comunidade, o seu lar.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica – DCN (BRASIL, 2013) afirma que a educação do campo precisa oferecer: “[...] atrativos àqueles que nele desejarem permanecer e vencer” (BRASIL, 2013, p. 268), vislumbrando, a garantia de permanência das crianças que moram ou são oriundas do campo. A respeito da garantia de acesso das crianças às escolas localizadas em zonas rurais, a Resolução nº 45 de 20 de novembro de 2013, propõe a “a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola.”, em seu artigo 3º parágrafo I garante: “[...] o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico” (BRASIL, 2013, p. 2). A viabilidade de transportes para que as crianças possam chegar à escola ainda não é realidade em todos os municípios brasileiros, o que ainda está na pauta de luta dos movimentos sociais, mas já possibilita que muitas comunidades tenham esse recurso.

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

O acesso e a permanência das crianças nas escolas do campo, atende ao princípio da dignidade humana, sendo “[...] o objetivo global pelo qual se luta utilizando, entre outros meios, o direito” (HERRERA, 2009, p. 69). As Diretrizes Nacionais da Educação (2013) expõem que o ensino em escolas do campo

Não se trata, é claro, da idéia errônea de pretender fixar o homem rural no campo, uma vez que o processo educativo deve criar oportunidades de desenvolvimento e realização pessoais e sociais; trata-se, entretanto, de trabalhar sobre as demandas e necessidades de melhoria sob vários aspectos: acesso, permanência, organização e funcionamento das escolas rurais, propostas pedagógicas inovadoras e apropriadas, transporte, reflexão e aperfeiçoamento das classes multisseriadas, enfim, construir uma Política Nacional de Educação do Campo.
(BRASIL, 2013, p. 268)

De acordo com as DCN da Educação Básica (2013), o transporte escolar, ainda é um dos problemas que afetam o acesso e a permanência das crianças nas escolas rurais. O documento referenda que existem linhas escolares, nas quais as crianças, mesmo com organização para matrícula das escolas próximas à residência, permanecem, em alguns casos, por longos períodos dentro do transporte escolar. Existe, também, o conflito, em relação ao aos investimentos, para a realização do transporte escolar das redes estadual e municipal, além de questionamentos sobre a qualidade desses veículos, fator esse preponderante para o acesso e a segurança dos alunos no caminho para as instituições escolares.

Frente a tantos desafios, entendemos que o direito à educação,

[...] somente estará garantido se articulado ao direito à terra, à água, ao saneamento, ao alimento, à permanência no campo, ao trabalho, às diferentes formas de reprodução social da vida, à cultura, aos valores, às identidades e às diversidades das populações do campo;
(p. 272)

A DCN (2013) possui dez anos de publicação, mas seus princípios se fazem atuais, visto que ainda existem desafios a serem enfrentados no processo educacional. O processo educativo nas escolas do campo é desafiador quando se pensa em distâncias percorridas, precariedades na infraestrutura, nucleação das escolas, uma vez que, em muitos estados e municípios houve a nucleação de escolas, acarretando o processo de fechamento de escolas rurais, e abertura ou fortalecimento de escolas centrais.

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

As normativas e orientações educacionais, preveem alternativas para sanar os desafios enfrentados nas escolas localizadas em áreas rurais, visto a educação ser “[...] um direito fundamental do ser humano que precisa ser respeitado e universalizado.” (CASAGRANDE *et al*, 2016, p. 10). Portanto, precisa ser uma responsabilidade federal, estadual e municipal sua oferta e qualidade. Respeitar o espaço do campo em suas especificidades, faz esperar por um ensino que em umas de suas principais preocupações, valorize o outro, as culturas, as religiões, as economias e modos de vivência social em suas múltiplas faces. A criança precisa ser respeitada nesse processo, fazendo-se projetar nesse ser cheio de desejos, o ato de conhecimento e de mudança.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo analisa a trajetória histórica de constituição da educação do campo, enquanto uma política pública, ressaltando o seu caráter inclusivo na medida em que caracteriza a necessidade de possibilitar às pessoas que vivem no campo, o acesso e a permanência à educação de qualidade. Nele, evidenciamos que essa luta coletiva e envolvendo diversos movimentos sociais tendo à frete o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, se torna uma conquista em favor dos povos camponeses, mas que se revela inclusiva ao reivindicar a educação como um direito de todos.

Os diversos encontros, fóruns, seminários que foram pensados, planejados e efetivados por esses movimentos, reivindicavam não só o direito à estar na escola, mas a valorização do campo, das pessoas do campo, para que fossem respeitadas dentro de suas individualidades, como indivíduos constituídos de saberes, de memórias, de cultura.

Os desafios enfrentados pelos povos do campo na luta por uma educação que considere esses saberes e culturas, buscam superar, na sociedade, a compreensão de que o saber vindo do campo é estático, paralisante e arcaico (ARROYO;

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

FERNANDES,1999). O campo, pelo contrário, precisa ser entendido como um ambiente repleto de inovações, conhecimentos, avanços científicos, os quais, muitas vezes permitem a descoberta de novos saberes e grande contribuição para o avanço do país, principalmente em relação aos cuidados com o meio ambiente.

Numa perspectiva inclusiva a escola é lugar de tratar das diversas dimensões do ser humano, lugar de abordar: “[...] as relações sociais que constituem os sujeitos que produzem conhecimentos, mas também sentimentos, valores, comportamentos, habilidades, ações cotidianas e ações extraordinárias...” (CALDART, 2003, p. 73), princípios que são ressaltados pela política pública de educação do campo.

A escola do campo, dentro das políticas públicas, das propostas estabelecidas, é um lugar rico de construção, mediação, valorização, de realização de movimentos interpessoais e pessoais. Que nunca se acabe esse querer, essa luta, esse desejo, por uma sociedade, por um país melhor, portanto, não separem: “[...] produção de educação, não separem produção de escola.” (ARROYO; FERNANDES, 1999, p. 21), pois, a essa é a base da educação do campo, um ensino que valoriza o que o homem do campo é, e o que ele faz como essa identidade campesina.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel Gonzalez; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Por uma educação básica do campo**. Coleção Por Uma Educação Básica do Campo, n.º 2. Brasília, DF: Articulação Nacional, 1999.

BEZERRA, Giovani Ferreira Bezerra. **Preparando a primavera: contribuições preliminares para uma crítica superadora à pedagogia da inclusão**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.º 68, p. 272-287, jun 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Doebec). Brasília: DF, 2002. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12002.pdf?query=PLENA. Acesso em: 20 jul.2022.

BRASIL. Parecer CNE/CEB 36/2001. Despacho do Ministro em 12/3/2002, publicado no Diário Oficial da União de 13/3/2002, Seção 1, p. 11.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008**. Estabelece Diretrizes Complementares, Normas e Princípios para o Desenvolvimento de Políticas Públicas de Atendimento da Educação Básica do Campo (Doebec). Brasília: DF, 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/resolucao_2.pdf . Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília: DF, 2010. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN42010.pdf?query=AGR . Acesso em: 21 fev. 2023.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Parecer nº 36/2001. Brasília, 2013. p.266-285.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil** / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. **Projeto Lei nº 4.215 de 2021**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2309581>. Acesso em: 20 jul. 2022.

BUENO, José Geraldo Silveira, *et al.* **Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise**. Araraquara: Junqueira & Marin editores, 2008.

POLÍTICAS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS NAS ESCOLAS DO CAMPO: direito e dignidade humana

Flávia Aparecida dos Santos Silva e Marilúcia Antônia de Resenda Peroza

CALDART, Roseli Salete. **Sobre Educação do Campo**. In: SANTOS, Clarice Aparecida dos (org.). **Por uma educação do campo: Campo – Políticas Públicas – Educação**. 7^o ed. Brasília, 2008.

CALDART, Roseli Salete. **Educação do Campo**. In: CALDART, Roseli Salete... [et. All.] (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p. 259-267.

CASAGRANDE, Clede Antonio, et al. **Educação e direitos humanos: uma reflexão a partir da escola**. Editora: Diálogo, Canoas – RS. n. 33, p. 09-23, dez. 2016.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos Sociais e Redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo**. Editora: Vozes, 2^a ed. Petrópolis – RJ, 2010.

HERRERA, Joaquim Flores. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

JESUS, Sônia Meire Santos Azevedo de; MOLINA, Mônica Castagna (orgs.). **Por Uma Educação do Campo. Brasília** - Coleção Por Uma Educação do Campo. Brasília – DF, nº 5. 2004.

MARINA, Leda; WOLF, Célia Claudia. A criança como centro da ação gestora: desafios na Educação Infantil. In: OSTETTO, Luciana Esmeralda. **Registros na Educação Infantil: Pesquisa e Prática Pedagógica**. Editora: Papirus, 2017. p. 53-73.

MOLINA, Mônica Castagna; SÁ, Lais Mourão. **Escola do Campo**. In: CALDART, Roseli Salete... [et. All.] (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p. 326-333.

MOLINA, Mônica Castagna. **Legislação Educacional do Campo**. In: CALDART, Roseli Salete... [et. All.] (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. p. 453-459.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo. Editora: Cortez, 2007.

SOUZA, Maria Antônia. **Educação do Campo: Política, Práticas Pedagógicas e Produção Científica**. Revista: Educação & Sociedade, vol. 29, nº 105, set.-dez 2008.

SOUZA, Maria Antônia. **Educação e Movimentos Sociais do Campo: a produção do conhecimento no período de 1987 a 2015**. Curitiba: Ed. UFPR, 2016.